

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

INSTITUI AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2, CAUSADOR DA COVID-19, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e

Considerando o estado de calamidade sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19;

Considerando a Recomendação das Coordenações em Vigilância Sanitária e Epidemiológica; e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião do dia 22 de fevereiro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam proibidas, a partir de 23 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Uberlândia, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes:

I – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20h e as 5h; e

II – a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, o descumprimento do disposto nesta Deliberação acarretará responsabilização criminal dos infratores, nos termos do

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações – Código Penal.

§ 2º Excetua-se da proibição disposta no inciso I do *caput* deste artigo a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§ 3º Para fins desta Deliberação, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio; e

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§ 4º Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviário, no que tange ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente por esta Deliberação; e

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se fará pelos agentes competentes.

§ 5º No exercício das atividades excepcionadas no § 2º deste artigo, as pessoas deverão portar e exhibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I desta Deliberação;

IV – tíquete ou imagem da passagem; ou

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§ 6º A proibição constante do *caput* deste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

§ 7º As atividades não excetuadas da vedação de que trata o *caput* deste artigo deverão ser encerradas até às 18h, nas modalidades presencial e/ou remota, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º Durante a vigência desta Deliberação, fica expressamente autorizado, para fins do inciso IV do § 4º do artigo 1º, entre 20h e 5h, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança e adoção preferencial de entrega e prestação em domicílio e atendimento eletrônico ou por telefone:

I – de call center;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

VIII – de entrega em domicílio de medicamentos e outros fármacos;

IX – de postos de combustível, exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos essenciais e de veículos vinculados às atividades inadiáveis e urgentes;

X – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

XI – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XII – de transporte intermunicipal e interestadual;

XIII – de eventos esportivos de alto rendimento constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIV – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes; e

XV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

Art. 3º Ficam suspensos os serviços do transporte público coletivo entre as 20h e as 5h.

§ 1º É facultado às atividades com funcionamento permitido sem interrupções a contratação de transporte coletivo privado para

condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços, na forma do inciso XIII do artigo 2º desta Deliberação.

§ 2º Não se enquadra no *caput* deste artigo a preparação do transporte público coletivo para a devida prestação dos serviços.

Art. 4º As disposições da Deliberação nº 020, de 07 de outubro de 2020 e suas alterações, aplicam-se na vigência desta Deliberação, naquilo que forem compatíveis.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor em 23 de fevereiro de 2021.

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Coordenador

RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2021.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO
INADIÁVEL/URGENTE
(CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, DO
NÚCLEO ESTRATÉGICA DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO
COVID-19)**

Empresa/Instituição: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Responsável Legal (Declarante): _____

CPF do Responsável Legal (Declarante): _____

Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador
_____, CPF nº
_____, residente e domiciliado na
_____,
exerce atividades laborais na empresa/instituição
_____, ocupando o cargo/função de
_____ e desenvolve atividades que justificam seu
deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período compreendido
entre as 20h e as 5h.

**O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações
sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em
caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.**

Uberlândia, _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

PORTADOR

ANEXO II

RECOMENDAÇÃO

A **Coordenadora da Vigilância Sanitária**, Gilda Alves Correia, e a **Coordenadora da Vigilância Epidemiológica**, Elaize Maria Gomes de Paula, no exercício de suas atribuições legais, notadamente as que lhe conferem as Leis nºs 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações – Código Municipal de Saúde, e 12.627, de 19 de janeiro de 2017, e, por conseguinte, na qualidade de autoridades sanitárias,

Considerando o estado de calamidade sanitária (em saúde pública) em decorrência da pandemia da COVID-19 vivenciado pelo Município de Uberlândia;

Considerando a manutenção da alta e grave transmissibilidade do novo coronavírus – SARS-CoV-2 a despeito das recentes medidas adotadas pela municipalidade;

Considerando o aumento expressivo no número de casos de COVID-19 no Município de Uberlândia;

Considerando que é público e notório que as medidas de biossegurança continuam sendo descumpridas, principalmente nos períodos noturnos, com festas, atividades e estabelecimentos sendo interditados, interrompidos e fechados;

Considerando a sobrecarga dos sistemas de saúde público e privado;

Considerando que o cenário atual exige medidas mais restritivas de isolamento social;

Considerando a reprodução do crítico contexto nos municípios da região; e

Considerando que é competência da Vigilância em Saúde recomendar a prática de atos que tenham como objetivo subsidiar a definição das políticas de saúde e participar do processo de

planejamento e elaboração de normas para controle de doenças, juntamente com o nível estadual e nacional;

RECOMENDAM ao Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 que adote providências no sentido de restringir a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20h e as 5h e a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.

Encaminhe-se para autoridade superior para ratificação.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2021.

GILDA ALVES CORREIA
Coordenadora da Vigilância Sanitária

ELAIZE MARIA GOMES DE PAULA
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

Ratifico.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO SIMÃO FERREIRA
Médico Infectologista